

Assunto: Homologação de preços do supridor de gás natural

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV, do art. 14, da Lei 7.860/04 e estabelecidas no art. 2º, da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005:

Considerando que compete à ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 26 de maio de 2015, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do aumento do preço do gás natural a ser realizado a partir de 01/06/15 pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS, em **7,94%**;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

Considerando O ANEXO III do Contrato de Concessão em seu item 5 determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”.

Considerando a PRD-DT-001/2015 e os estudos realizados pela Gerência de Gás Natural, constantes da Nota Técnica DT/GGN nº 07/2015, de 29 de maio de 2015.

Resolve:

1. Homologar o reajuste de preços do supridor, na tarifa de gás, em 7,94%.
2. As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de junho de 2015.
3. Para efeito de faturamento cada classe é independente.
4. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MELLO DE MORAES
DIRETOR-GERAL

CARLOS YOSHIO MOTOKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 003/2015
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/06/2015

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8,00	19,02	0,00
2	8,01 a 16,00	4,46	1,94
3	16,01 a 55,00	2,06	2,09
4	Acima de 55,01	0,00	2,13

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15,00	41,02	0,00
2	15,01 a 60,00	8,92	2,26
3	60,01 a 200,00	10,12	2,24
4	200,01 a 500,00	18,12	2,20
5	Acima de 500,01	28,12	2,18

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,83	Gás Natural Veicular	1,1606

Nota 1 - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV, não está incluído o ICMS referente à substituição tributária, conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 1.000,00	50,02	2,1736
2	1.000,01 a 5.000,00	513,22	1,7104
3	5.000,01 a 50.000,00	2.577,22	1,2976
4	50.000,01 a 300.000,00	4.087,22	1,2674
5	300.000,01 a 500.000,00	10.147,22	1,2472
6	500.000,01 a 1.000.000,00	20.147,22	1,2272
7	1.000.001 a 10.000.000,00	30.347,22	1,2170
8	Acima de 10.000.000,01	304.347,22	1,1896

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 200,00	41,02	1,90
2	200,01 a 1.000,00	5,02	2,08
3	1.000,01 a 5.000,00	125,02	1,96
4	5.000,01 a 15.000,00	325,02	1,92
5	Acima de 15.000,01	2,125,02	1,80

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15.000,00	383,3	1,2038
2	15.000,01 a 45.000,00	609,8	1,1887
3	45.000,01 a 300.000,00	1.869,80	1,1607
4	300.000,01 a 900.000,00	5.499,80	1,1486
5	900.000,01 a 3.000.000,00	19.539,80	1,1330
6	Acima de 3.000.000,01	59.739,80	1,1196

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000,00	7.436,54	1,1717
2	300.000,01 a 900.000,00	15.416,54	1,1451
3	900.000,01 a 3.000.000,00	38.726,54	1,1192
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	52.826,54	1,1145
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	222.326,54	1,1032
6	Acima de 60.000.000,01	600.326,54	1,0969

NOTA 2: - As tarifas são referentes ao pagamento à vista e com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES, aprovada pelo Dec. 1090-R de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/mês;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.